

LEI Nº 654/1993

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o instituído a ser adotado a partir de 1º de agosto de 1993, o Regime Estatutário, como Regime Jurídico Único, para os servidores públicos do município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para consolidar o regime adotado, o Executivo Municipal fará elaborar proposta estabelecendo condições de implantação da legislação complementar a que se refere o regime instituído por esta Lei, a saber:

- a) Estatuto do Funcionalismo
- b) Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura Municipal até a implantação efetiva do fundo e sistema de previdência Municipal se responsabilizará pelo atendimento das questões relacionadas a direitos e assistência dos funcionários municipais, de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

Art. 3º - As receitas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, serão constituídas de descontos efetuados em folhas de pagamento e de recolhimento devidos pelo Executivo Municipal a saber:

- a) Contribuição mensal obrigatória, igual a 10% (dez por cento) dos vencimentos dos servidores;
- b) Contribuição mensal do Município igual a 10% (dez por cento) do valor dos vencimentos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos em folhas de pagamento e as contribuições devidas pelo Município serão depositado em conta especial, em estabelecimento de crédito oficial e gerido provisoriamente, por uma comissão constituída e nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - O regime estabelecido e adotado por esta lei abrange todos os servidores da administração direta e indireta do Município e o legislativo municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhará a apreciação do Legislativo Municipal os projetos de leis, contendo as normas e os critérios de funcionamento do

Estatuto do Funcionalismo; Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e outros institutos que porventura sejam necessários a consolidação do estabelecido por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 25 DE AGOSTO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 09/11/1993.